



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

OFÍCIO - 1973153 - GP-SECPRES

Ofício nº 168/2020-SECPRES

Porto Alegre, 17 de junho de 2020.

Ref. ao Manifesto dos Representantes de Comarcas e ao Of. nº 37/2020
Expediente SEI nº 8.2020.0139/000125-0

Senhor Coordenador-Geral:

Em atenção ao contido no *Manifesto dos Representantes de Comarcas* e no *Of. nº 37/2020*, ambos recebidos em 12 de junho de 2020, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que foram **indeferidos** os pedidos de reconsideração da Resolução nº 010/2020-P e de continuidade do sistema diferenciado de atendimento em razão do agravamento da contaminação por COVID-19 no Estado.

A fim de melhor elucidar os motivos da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do TJRS, Desembargador Voltaire de Lima Moraes, presto os esclarecimentos que seguem (extraídos do parecer exarado pela eminente Dra. Eliane Garcia Nogueira, Juíza-Assessora da Presidência, que restou acolhido pelo Presidente):

Considerando a publicação da Resolução n. 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu medidas para um retorno gradual das atividades presenciais, e norteadas pela essencialidade da prestação dos serviços jurisdicionais, a Resolução n. 10/2020-P estabeleceu um plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a partir do dia 15 de junho de 2020, desde que preservada a segurança de todos os envolvidos e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo COVID-19, ilustrado através das bandeiras classificatórias previstas no artigo 5º do Decreto n. 55.240/2020.

Segundo destacado pelos artigos 8º e 10 da Resolução n. 10/2020-P, o retorno gradual das atividades será pautado por uma série de medidas que busquem preservar a saúde de todos os seus usuários, membros, servidores e terceirizados, enquanto perdurar o sistema de distanciamento controlado, verbis:

ART. 8º PARA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE MEDIDAS:

I - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) CONTRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, TAIS COMO MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL, A TODOS OS MAGISTRADOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, CONFORME PROTOCOLOS

ESTABELECIDOS PELO COMITÊ DE MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO DETERMINAR O FORNECIMENTO AOS EMPREGADOS, PELAS RESPECTIVAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, EXIGINDO E FISCALIZANDO SUA UTILIZAÇÃO DURANTE TODO O EXPEDIENTE FORENSE;

II - O ACESSO ÀS UNIDADES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS SERÃO RESTRITOS, COM FLEXIBILIZAÇÃO GRADUAL DE INGRESSO;

III - PARA ACESSO ÀS UNIDADES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUSIVE DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, SERÁ REALIZADA A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DOS INGRESSANTES, A DESCONTAMINAÇÃO DE MÃOS, COM UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%, E A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS SANITÁRIAS EVENTUALMENTE NECESSÁRIAS, EM RAZÃO DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

IV - CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS EM CONJUNTO PELO DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO E COMITÊ DE MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ART. 10 SERÃO ADOTADAS COMO PROVIDÊNCIAS PERMANENTES, ENQUANTO VIGORAR O DISTANCIAMENTO CONTROLADO:

I - O REFORÇO NA HIGIENIZAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO DO PÚBLICO INTERNO E DAS CADEIRAS, MESAS E DEMAIS OBJETOS DISPONIBILIZADOS AO PÚBLICO EXTERNO;

II - A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) POR TODOS OS MAGISTRADOS, SERVIDORES, TERCEIRIZADOS E COLABORADORES, BEM COMO ADVOGADOS, PARTES E QUAISQUER PESSOAS QUE INGRESSAREM EM PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO;

III - CAMPANHA INFORMATIVA SOBRE O DISTANCIAMENTO CONTROLADO, MEDIDAS DE PRECAUÇÃO E HIGIENE NECESSÁRIAS AO COMBATE AO CORONAVÍRUS;

IV - TERÃO PRIORIDADE, NA DESIGNAÇÃO PARA TRABALHO REMOTO, PESSOAS DO GRUPO DE RISCO E QUE RESIDAM COM PESSOAS DO GRUPO DE RISCO;

PARÁGRAFO ÚNICO. O COMITÊ DE MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) SERÁ RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE RETORNO GRADUAL AO TRABALHO PRESENCIAL E DAS MEDIDAS PERMANENTES.

Quanto ao risco de agravamento da situação de contágio de determinada região a ser estabelecido pelo sistema de bandeiras vigente no Estado, cumpre ressaltar que o artigo 9º do Diploma prevê que o Juiz Diretor do Foro da Comarca atingida poderá manter em vigor o sistema diferenciado de atendimento de urgência, bem como a suspensão dos prazos que tramitam em meio físico. Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown), serão suspensos todos os prazos processuais em autos físicos e eletrônicos, conforme determinado em seu parágrafo primeiro.

Atendendo ao acima disposto, o Ofício-Circular n. 01/2020, editado em conjunto pela 1ª Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, estabeleceu que a sede da Comarca que estiver em bandeira vermelha retornará ao sistema diferenciado de urgência, com a suspensão dos prazos dos processos físicos. Nesse sentido, em 14 de junho de 2020, o Ato n. 22/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça, manteve em vigor o sistema diferenciado de atendimento de urgência em 43 Comarcas.

Verifica-se, portanto, que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul vem empreendendo todos os esforços necessários para assegurar a continuidade da atividade jurisdicional, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral, não havendo necessidade de reconsiderar a Resolução publicada.

Por fim, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJRS, Desembargador Voltaire de Lima Moraes, ressalto que **caberá a este Sindicato dos Servidores da Justiça do RS informar aos seus associados acerca dessa decisão**, notadamente em virtude das inúmeras mensagens recebidas no e-mail setorial da Secretaria da Presidência, todas com o mesmo ou com similar conteúdo.

Na oportunidade, apresento-lhe cordiais saudações.

Clarice Pereira da Costa,
Secretária da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao Ilustríssimo Senhor
FABIANO MARRANGHELLO ZALAZAR
Coordenador-Geral do Sindicato dos Servidores da Justiça do RS - SINDJUSRS
Nesta Capital
contato@sindjus.com.br



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Pereira da Costa, Secretária da Presidência**, em 17/06/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1973153** e o código CRC **0E896058**.